

**Portaria Interna CG-FEA-RP-08, de 16 de setembro de 2009.**

A Comissão de Graduação da FEA-RP/USP em sua 79ª reunião, realizada em 16 de setembro de 2009, aprovou a alteração de critérios para o oferecimento de turmas em disciplinas optativas nos Cursos de Graduação da Unidade.

Artigo 1º - Oferecimento de disciplinas é o ato praticado pelas COCs ou seus Departamentos, que consiste em oferecer ao corpo discente um conjunto de disciplinas da grade curricular dos cursos por elas (es) geridos.

Artigo 2º - Realização de turmas é o resultado da combinação das matrículas efetuadas pelos discentes e o oferecimento das disciplinas da grade curricular dos cursos.

Artigo 3º - Para realização de turmas em disciplinas optativas nos Cursos de Graduação da FEA-RP/USP a disciplina deve possuir, no semestre considerado, ao menos 10 (dez) alunos devidamente matriculados, independentemente do curso de origem dos alunos e respeitando as vagas oferecidas para outros cursos.

Artigo 4º - O pedido de oferecimento de turmas com um número de alunos inferior a 10 (dez) poderá ser submetido à apreciação da Comissão de Graduação, no momento do encaminhamento do horário ao Serviço de Graduação, na data estabelecida no Calendário USP.

Artigo 5º - Para análise do cancelamento do oferecimento de turmas deverá ser considerada a penúltima interação do sistema Júpiter, definida em Calendário USP.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de aprovação, alterando a Portaria Interna CG-FEA-RP-01/08, de 04 de dezembro de 2008.

Prof.a Dr.a Rosana Carmen de Meiroz Grillo Gonçalves  
Presidente da Comissão de Graduação da FEA-RP/USP